

III – examinar previamente e aprovar as minutas de portarias, de edital de licitação, contratos, convênios, acordos e ajustes de que o Ipsemg participe;

IV – examinar e emitir parecer prévio sobre os atos jurídicos de que o Ipsemg participe;

V – sugerir modificação de lei ou de ato normativo do Ipsemg, quando julgar necessário ou conveniente ao interesse do Ipsemg;

VI – preparar minuta de informações em mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade do Ipsemg ou em qualquer ação constitucional;

VII – defender, na forma da lei e mediante ato da AGE, os servidores efetivos e os ocupantes de cargos de direção e assessoramento do Ipsemg quando, em exercício regular das atividades institucionais, forem vítimas ou apontados como autores de ato ou omissão definido como crime ou contravenção penal, bem como nas ações cíveis decorrentes do exercício regular das atividades institucionais por eles praticadas;

VIII – propor ação civil pública, ou nela intervir, representando o Ipsemg, quando autorizado pelo Advogado-Geral do Estado;

IX – cumprir e fazer cumprir orientações da AGE;

X – interpretar os atos normativos a serem cumpridos pelo Ipsemg quando não houver orientação da AGE.

Parágrafo único – A supervisão técnica a que se refere este artigo compreende a prévia manifestação do Advogado-Geral do Estado sobre o nome indicado para a chefia da Procuradoria.

Seção I

Da Coordenação do Contencioso

Art. 19 – A Coordenação do Contencioso tem como competência exercer a representação e a defesa do Ipsemg.

Seção II

Da Coordenação de Consultoria

Art. 20 – A Coordenação de Consultoria tem como competência assessorar juridicamente nos processos administrativos, na interpretação das leis, doutrina e jurisprudência.

CAPÍTULO VIII

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 21 – A Assessoria de Comunicação Social tem como competência promover as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos do Ipsemg, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Comunicação Social – Subsecom – e pela Subsecretaria de Cerimonial e Eventos, ambas da Secretaria de Estado de Governo – Segov –, com atribuições de:

I – planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações do Ipsemg;

II – assessorar os dirigentes e as unidades administrativas do Ipsemg no relacionamento com a imprensa;

III – planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa, em articulação com a Superintendência Central de Imprensa da Subsecom;

IV – produzir textos a serem publicados em veículos de comunicação do Ipsemg e da Subsecom;

V – acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse do Ipsemg publicados em jornais e revistas, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;

VI – propor, supervisionar e acompanhar as ações de publicidade e propaganda, os eventos e promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação com a Subsecom e a Subsecretaria de Cerimonial e Eventos, bem como responsabilizar-se pelos materiais utilizados nos eventos;

VII – manter atualizados os sítios eletrônicos e a intranet sob a responsabilidade do Ipsemg, no âmbito de atividades de comunicação social;

VIII – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social;

IX – manter permanente contato e alinhamento de informações entre o fornecedor e a Subsecretaria de Cerimonial e Eventos durante a realização de eventos.

CAPÍTULO IX

DA ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 22 – A Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação tem como competência promover a gestão de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC – no âmbito do Ipsemg, em consonância com a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, com atribuições de:

I – formular e implementar a Política de TIC – do Ipsemg;

II – promover a racionalização e a otimização dos recursos de TIC;

III – coordenar e promover a integração de sistemas de informação, a segurança e o compartilhamento de informações;

IV – realizar a gestão da manutenção dos serviços de informação e infraestrutura;

V – estabelecer e manter parceria com as áreas usuárias e prestadores de serviços afins, monitorando o atendimento das demandas de sistemas de informação e infraestrutura de TIC;

VI – monitorar os recursos de TIC e coordenar as atividades de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções relacionadas à TIC.

Seção I

Da Coordenação de Sistemas

Art. 23 – A Coordenação de Sistemas tem como competência orientar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas aos sistemas de informações do Ipsemg, com atribuições de:

I – identificar, propor e implementar soluções de sistemas de informação que atendam os processos operacionais e gerenciais do Ipsemg;

II – assegurar a manutenção dos sistemas de informação e desenvolver as melhorias demandadas pelas áreas usuárias, acompanhando a evolução dos processos e as novas necessidades de negócios do Ipsemg;

III – prover os sítios eletrônicos e a intranet, respeitando os padrões de desenvolvimento e de prestação de serviços eletrônicos definidos pela Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV – propor, incentivar e viabilizar a implantação de soluções de Governo Eletrônico alinhadas às ações de governo, apoiando a otimização dos processos, tendo em vista a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, às empresas, aos servidores e ao próprio governo;

V – viabilizar a integração e a compatibilidade dos dados e aplicações, visando a disponibilizar informações com qualidade para subsidiar a tomada de decisões;

VI – coordenar os trabalhos da equipe de sistemas e prestadores de serviços de desenvolvimento de sistemas, gerindo e priorizando as demandas das áreas usuárias.

Seção II

Da Coordenação de Infraestrutura e Suporte

Art. 24 – A Gerência de Infraestrutura e Suporte tem como competência promover o adequado funcionamento da infraestrutura de TIC e prestar suporte técnico aos usuários no âmbito do Ipsemg, com atribuições de:

I – planejar e promover as melhorias ao ambiente tecnológico do Ipsemg;

II – identificar, propor soluções e monitorar a infraestrutura de TIC dos sistemas de informações e conectividades e fornecer suporte técnico aos usuários, no âmbito do Ipsemg;

III – promover a instalação, manutenção e atualização dos *hardwares*, *softwares* e aplicativos em microcomputadores em uso no Ipsemg;

IV – realizar manutenção corretiva e preventiva em TIC;

V – disponibilizar mecanismos e ferramentas de proteção a fim de garantir a segurança da informação.

CAPÍTULO X

DA ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 25 – A Assessoria de Gestão Estratégica tem como competência promover o gerenciamento estratégico do Ipsemg de forma alinhada às diretrizes governamentais, em conformidade com as orientações técnicas estabelecidas pela Seplag, e à integração governamental, com atribuições de:

I – coordenar e apoiar o processo de planejamento das ações prioritárias junto aos seus respectivos responsáveis no Ipsemg;

II – conceber e propor a modernização de arranjos institucionais e modelos de governança no âmbito do Ipsemg, visando à constante inovação;

III – atuar em parceria com a Assessoria de Políticas de Atenção à Saúde e Informação e com a Assessoria de Informações Estratégicas e Qualidade na organização e levantamento de informações institucionais, com vistas a apoiar a tomada de decisão pela direção superior;

IV – apoiar a execução das atividades do Ipsemg referentes às demandas originadas dos processos de participação popular;

V – coordenar e executar as atividades de aferição do nível de satisfação dos beneficiários do Ipsemg e promover, em parceria com a Assessoria de Informações Estratégicas e Qualidade e o Núcleo de Gestão Regional, o desenvolvimento e o acompanhamento de ações de melhoria nas unidades dos serviços próprios com base nos dados coletados.

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA DE POLÍTICAS EM SAÚDE

Art. 26 – A Diretoria de Políticas em Saúde tem como competência planejar e gerir as atividades relativas à definição e à implantação das políticas e processos de regulação da assistência à saúde nas áreas médica e odontológica prestada aos beneficiários do Ipsemg, com atribuições de:

I – definir diretrizes e parâmetros para a regionalização e organização das redes e serviços de assistência à saúde;

II – gerenciar a contratação e a execução dos serviços em saúde ofertados pela rede credenciada;

III – estabelecer as diretrizes e gerenciar a política de regulação do Ipsemg;

IV – gerenciar a revisão periódica da Tabela de Honorários de Serviços para a Área de Saúde, da Tabela de Procedimentos Odontológicos e dos Protocolos de Regulação;

V – propor políticas e diretrizes que garantam ao beneficiário do Ipsemg o acesso aos serviços de assistência e promoção de saúde;

VI – estabelecer as diretrizes da política de atenção primária à saúde do Ipsemg;

VII – estabelecer a política e as diretrizes para auditoria, faturamento, processamento e pagamento das contas referentes aos serviços de saúde prestados por credenciados e pelos serviços próprios do Ipsemg;

VIII – gerenciar os processos, fluxos e normas da assistência médica e odontológica e a interface com os sistemas de informação, considerando os serviços próprios e a Rede Credenciada.

Seção I

Da Assessoria de Políticas de Atenção à Saúde e Informação

Art. 27 – A Assessoria de Políticas de Atenção à Saúde e Informação tem como competência planejar e propor as diretrizes relativas aos serviços de atenção à saúde ofertados pelo Ipsemg, bem como coordenar iniciativas para aprimorar a gestão da informação em saúde, com atribuições de:

I – propor políticas e estratégias de atenção à saúde no Ipsemg, com foco na atenção primária, bem como ações combinadas de prevenção e promoção à saúde;

II – propor estratégias e conteúdo de pesquisas clínicas e inquéritos epidemiológicos no âmbito da atenção à saúde em conformidade com a Gerência de Ensino e Pesquisa da Diretoria de Saúde;

III – planejar a rede assistencial de atenção primária à saúde com base nos dados epidemiológicos e em consonância com a rede assistencial hospitalar, ambulatorial e laboratorial existente;

IV – assessorar a otimização dos processos que impactam os sistemas de informações, promovendo a melhoria contínua das informações;

V – oferecer suporte às gerências da Diretoria de Políticas em Saúde na estruturação de demandas de soluções tecnológicas em conjunto com a Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI – promover o alinhamento das regras de negócio entre os sistemas de informação que suportam os processos das áreas de saúde, a fim de obter a consistência das informações;

VII – coordenar o suporte aos sistemas de informação da Diretoria de Políticas em Saúde e fornecer treinamento quanto à sua correta utilização pelas áreas internas e prestadores de serviço;

VIII – gerenciar as informações em saúde e monitorar o desempenho da assistência à saúde oferecida pelo Ipsemg para subsidiar a tomada de decisões;

IX – promover estudos e análises por meio da utilização de dados e informações em saúde disponíveis, identificando as necessidades de redirecionamentos e mudanças.

Seção II

Da Gerência de Credenciamento

Art. 28 – A Gerência de Credenciamento tem como competência elaborar, orientar, coordenar, executar e controlar o processo de contratação dos serviços de saúde prestados pelo Ipsemg, com atribuições de:

I – propor normas, regras e critérios para a contratação de serviços de saúde;

II – coordenar a formalização e a gestão dos contratos de credenciamento de profissionais e entidades para a prestação de serviços de saúde;

III – coordenar e manter atualizado o cadastro de contratos de credenciamento de profissionais e entidades para a prestação de serviços de saúde;

IV – estabelecer diretrizes, implantar e monitorar a rede de serviços de saúde do Ipsemg, compatibilizando a demanda com a oferta de serviços.

Subseção I

Do Departamento da Rede Assistencial

Art. 29 – O Departamento da Rede Assistencial tem como competência realizar a gestão da rede de serviços de saúde do Ipsemg, com as atribuições de:

I – propor parâmetros e programação de assistência, de acordo com o perfil demográfico e epidemiológico dos beneficiários do Ipsemg, visando a garantir a oferta de prestação de serviços;

II – identificar e propor o credenciamento dos serviços de saúde, buscando garantir o nível de atenção à saúde e os serviços definidos para cada região;

III – monitorar e acompanhar a execução da prestação de serviços credenciados, identificando e otimizando a oferta dos serviços à demanda;